



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 327, de 10 de abril de 1957 =

- Modifica a redação dos artigos e parágrafos seguintes: 2º e parágrafo único, da lei nº 126, de 12/11/1952; 3º e parágrafo único da lei nº 135, de 14/11/1952 e 3º e parágrafo único da lei nº 136, de 14/11/1952. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da lei nº 126, de 12/11/52, passam a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A taxa de água será paga trimestralmente juntamente com as taxas de esgotos domiciliares e limpeza pública e remoção de lixo domiciliar. Parágrafo Único - É facultado ao contribuinte a antecipação do pagamento desta taxa, por semestre ou por ano, sem direito a desconto, desde que paga juntamente com as taxas de esgotos domiciliares e limpeza pública e remoção de lixo domiciliar."

Art. 2º - O artigo 3º e seu parágrafo único, da lei nº 135, de 14/11/52, passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A taxa de esgotos domiciliares será paga trimestralmente com as taxas de água e limpeza pública e remoção de lixo domiciliar. Parágrafo Único - É facultado ao contribuinte a antecipação do pagamento desta taxa por semestre ou por ano, sem direito a desconto, desde que paga juntamente com as taxas de água e limpeza pública e remoção do lixo domiciliar."

Art. 3º - O artigo 3º e seu parágrafo único, da lei nº 136, de 14/11/52, passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A taxa de limpeza pública e remoção do lixo domiciliar será paga trimestralmente juntamente com as taxas de água e esgoto. Parágrafo único - É facultado ao contribuinte a antecipação do



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

pagamento desta taxa por semestre ou por ano, sem direito a -
desconto, desde que paga juntamente com as taxas de água e es-
goto.


Art. 4º - As taxas mencionadas nos artigos desta -
lei, quando pagas até 10(dez) dias após o vencimento, não so-
frerão nenhuma multa; quando pagas até 30(trinta) dias após es-
te prazo, sofrerão a multa de 10%(dez por cento) e quando pa-
gas até 30(trinta) dias após este último prazo sofrerão a mul-
ta de 20%(vinte por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 1957.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitu-
ra Municipal, aos 10 de abril de 1957.


HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=